



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a implantação de hidrômetros inteligentes para leitura do consumo de água no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Implantação de Hidrômetros Inteligentes no Município de Sorocaba, com o objetivo de modernizar o sistema de medição do consumo de água nas unidades consumidoras atendidas pela concessionária responsável pelo abastecimento de água e saneamento básico.

Art. 2º. Os hidrômetros inteligentes deverão permitir:

- I - Leitura remota e em tempo real do consumo de água;
- II - Monitoramento do consumo pelo consumidor por meio de aplicativo e site;
- III - Identificação imediata de vazamentos ou anomalias no consumo;
- IV - Envio automático de dados para a central da concessionária, sem a necessidade de leitura presencial.

Art. 3º. A implantação dos hidrômetros inteligentes será realizada de forma escalonada, com prazo máximo de implementação em todas as unidades consumidoras até 31 de dezembro de 2029.

§1º - A implantação priorizará regiões com maior índice de perdas aparentes, consumo elevado ou difícil acesso.

§2º - A substituição dos hidrômetros antigos pelos novos será feita sem custos adicionais ao consumidor final, salvo em casos de danos causados por uso indevido ou vandalismo.

Art. 4º. A concessionária responsável deverá garantir:

- I - A proteção dos dados do consumidor, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II - A oferta de suporte técnico e canais de atendimento sobre o funcionamento dos novos medidores;
- III - A interoperabilidade dos equipamentos com futuras tecnologias de saneamento e gestão de recursos hídricos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas de tecnologia, operadoras de telecomunicações e instituições de pesquisa para viabilizar a implantação e o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90 dias**, a contar da data de sua publicação, definindo metas, prazos e mecanismos de fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de agosto de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa trazer à cidade de Sorocaba uma solução tecnológica já adotada com sucesso por cidades como São José dos Campos e, futuramente, São Paulo, por meio da parceria entre o SAAE e empresas do setor de telecomunicações.

A implantação de hidrômetros inteligentes permitirá ao consumidor maior controle sobre o consumo de água, com dados em tempo real, identificação precoce de vazamentos e melhor gestão de recursos. Para a administração pública e a concessionária, haverá ganhos significativos em eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e redução de perdas no sistema de abastecimento.

A tecnologia proposta representa um importante avanço na modernização do saneamento, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, o uso consciente da água e a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

Sorocaba, como município de destaque no Estado de São Paulo, deve acompanhar as tendências tecnológicas e ambientais, colocando-se na vanguarda da gestão pública eficiente e inovadora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 13 de agosto de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003500330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **13/08/2025 11:44**

Checksum: **E6072A52907907651BC178ED44E3387C0E1935065266FAA482EEFB042C809C3C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.